



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI 462/2023

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que
*"Concede a reposição salarial para os servidores públicos efetivos do Executivo Municipal
referente ao exercício de 2022 e dá outras providências"*

Conforme entendimento deste Executivo com a classe dos servidores públicos, estamos
enviando para deliberação de Vossas Excelências o projeto concernente a Reposição Salarial do
exercício de 2022, sendo o índice de 6,47%.

No mesmo sentido, o projeto revoga expressamente a Lei Municipal nº 1779/22 em
virtude que o Município passa por um período de dificuldades considerando o novo cenário
Nacional, em especial, o limite de despesa com pessoal da Lei Complementar 101/2000
encontra-se acima do limite prudencial permitido.

Sendo assim, o Executivo Municipal mesmo concedendo a reposição dos servidores,
necessário adequação do índice de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de
Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Excelências
para a aprovação deste Projeto de Lei.

Buritis/RO, 21 de setembro de 2023.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

RECER
DIA 22 09 2023
HORA 08:10
Moura



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI 141/2023

“Concede a Reposição Salarial para os servidores públicos efetivos do Executivo Municipal referente ao exercício de 2022 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos do Executivo do Município de Buritis a reposição salarial de 7,0% (sete por cento) concernente ao exercício de 2022.

§ 1º A implantação do percentual que trata este artigo será em 10 (dez) vezes iguais, iniciando a partir do mês de setembro de 2023.

§ 2º Não haverá pagamento de retroativo concernente a reposição salarial do período de 2022 em virtude de deliberação dos servidores públicos em Assembleia Geral, conforme acordado com o Executivo em pagar 0,53% a maior que o percentual devido.

Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1779/2022, com seus efeitos imediatos já para o mês de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de
dois mil e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município